



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/180/2022

PRC/257/2021

PMC/8819/2019

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva e de outro lado, a empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 18.535.368/0001-10, sediada na Rua Matias Aires, nº 300, Apart 82, Bairro Consolação, CEP: 01.309-020, São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Igor César Dorim Gandra - CPF. sob o nº.065.702.666-24 portador da CI nº MG 50.652.65-5 SSP/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente, é a contratação da empresa Kratos Klio Difusão do Conhecimento LTDA, para prestação de serviço consistente na apresentação de palestra presencial sobre o tema "Recriar, Reinventar ou Desaparecer", a ser ministrada pelo professor Doutor Leandro Karnal, durante o evento "5º Fórum de Negócios de Congonhas", a ocorrer na data de 21 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - A palestra será realizada na data de 21 de novembro de 2022, com início previsto para às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos) e termino previsto às 21h (vinte e uma horas), ou seja, com 01:30h (uma hora e meia) de duração;

2.2 - A palestra deverá ser ministrada pelo professor Doutor Leandro Karnal;

2.3 - 1.4. A prestação de serviço almejada integrará os trabalhos do "5º Fórum de Negócios de Congonhas", a ser realizado pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

2.4 - O "5º Fórum de Negócios de Congonhas" será realizado em local a ser definido pela Administração e informado à futura CONTRATADA quando da expedição da competente Ordem de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO

3.1. O público alvo do “5º Fórum de Negócios de Congonhas” será composto por empresários, indústrias, comerciantes e instituições de ensino.

3.2 - A participação no “5º Fórum de Negócios de Congonhas” será oportunizada por meio de inscrição antecipada, através de um link que será disponibilizado pela Administração, às vésperas do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

4.1. - O serviço será prestado por meio da apresentação de 01:30h (uma hora e meia) da palestra “Recriar, Reinventar ou Desaparecer”, com início às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos) e encerrando às 21h (vinte e uma horas), no dia 21 de novembro de 2022 na Romaria situada à Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, s/n, Basílica, Congonhas/MG.

4.2 - Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo a responsabilidade tanto à CONTRATADA, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19 vigentes à época;

4.3 - O CONTRATANTE poderá fazer uso das imagens em recortes, sejam elas fotográficas, em vídeos e/ou quaisquer outras formas de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza;

4.4 - Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução da palestra no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que venham a incidir, resultantes da execução do contrato;

5.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

5.4 - A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e concluí-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

5.5 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato;

5.6 - A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução do objeto licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 5.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 5.8 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, eventualmente pertinentes à execução contratual;
- 5.9 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.10 - A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;
- 5.11 - Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.12 - A CONTRATADA deverá arcar com suas despesas de logística, alimentação e acomodações;
- 5.13 - A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos e vícios decorrentes da sua prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. O Município deverá efetuar o pagamento do valor correspondentes à efetiva prestação de serviço, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
- 6.2 - Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Superintendência de Administração, através do gestor do Contrato;
- 6.3 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 6.4 - O CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o palestrante e participantes do evento e ainda manter a higienização de todo local;
- 6.5 - Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido;
- 6.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1 - O prazo de execução do contrato será de 01 (um) dia, a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- 7.2 - O prazo de vigência contratual será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.5.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.2 deste Termo de Referência;

13.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

13.6 - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil;

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.9 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

13.10 - A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguem seu rito normal na unidade administrativa;

13.11 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

14.1 - Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 - A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto no objeto, inclusive, não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

16.2. O presente contrato é decorrente do PRC/247/2022, Inexigibilidade PMC/057/2022 e Processo Administrativo nº PMC/8819/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

16.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 29 de setembro de 2022.


Antônio Mendes da Silva

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**Igor César
Dorim Gandra**

Assinado de forma digital por
Igor César Dorim Gandra
Dados: 2022.10.03 14:16:38
-03'00'

Igor César Dorim Gandra

KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

Testemunhas: 1-

2-